# DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953

de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral -

1953.

#### LEI N. 2425, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação Campineira de Rádio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a "Associação Campineira de Rádio", com sede em Campi-

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22

rando do Governo do Estado de Sao Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo. aos 23 de dezembro de 1959.

Carles de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral — Substituto

#### LEI N. 2.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Centro do Douro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E declarado de utilidade pública o "Centro do Douro", com sede na Capital.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral — Subst.

#### LEI N. 2.427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Declara de utilidade pública a Sociedade Feminina de Assistência à Infância.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Feminina de Assistência à Infância", com sede en

Campinas.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22

de dezembro de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado dos Negócios do Govérno, aos 23 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral — Subst.

# LEI N. 2.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade Pão e Auxílio para os Pobres, de Pirassununga. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a "Sociedade, Pão e Auxílio para os Pobres", com sede em Pi-

rassununga.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22

de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth

# \_ -----LEI N. 2.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação Barbarense de Proteção à Infância e à Ma-

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assantia.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a "As-

sociação Barbarense de Proteção à Infância e à Materni-dade", com sede em Santa Bárbara d'Oeste. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, ces 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação de Protoção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Iguape.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO

ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu premulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à In-fância", com sede em Iguape.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953. LUCAS NOGUETRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Direto Substituto.

#### LEI N. 2.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Consagra o dia 2 de outubro ao "Dia do Notario".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que Ihe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — É consagrado ao "Dia do Notário" o 2 de outubro.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOCUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos
Negócios do Govérno, aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### LEI N 2.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

#### Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação,

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Igarapava, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na vila de Aramina, naquele município, para nêle se construir prêdio para o Grupo Escolar de Aramina, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de ...
4.950 m2 (quatro mil, novecentos e cinquenta metros) de quadrados) medindo 65 m (secentos e cinquentos) de sua-

drados), medindo 66 m (sessenta e seis metros) de fren-te para a rua Cap. João Terra por 75 m (setenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados com propriedade do sr. Patrocínio Sarreta e pelos fun-

dos com uma rua projetada". Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correra por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.o — Esta lei entrara em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22

de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Saltes Filho
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de 1953. Diretor Geral, Carlos de Albuquerque Seiffarth Substituto.

# LEI N. 2.433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a Fazenda do Estado a receber fmóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

- Fica a Fazenda do Estado autorizada a Artigo 1.o

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Itaporanga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no perimetro urbano daquela localidade, para nêle se construir prédio para a Delegacia de Polícia, a saber:

"Um terreno com a área de 1.000 m2 (mil metros quadrades), medindo 20 m (vinte metros) de frente por 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando ao porte com a rua Monte Falca no sul com propriedade da

(cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando ao norte com a rua Monte Falco, ao sul com propriedade da Fazenda Estadual, a leste com a rua 20 de outubro e a oeste com propriedade municipal".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente de verba n. 40 — 3 07 4 de organização de propriedade propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de propria n. 40 — 3 07 4 de organização de organização

lei correrá por conta da verba n. 40 - 8.07.4, do orcamento.

Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antenio Carlos de Salles Filh Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

# LEI N. 2.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição, por deação, de um imóvel situado na sede do município de Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — F.ca a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Itaporanga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, para nêle se construir um Pôsto-Hospital, a saber:
"Um terreno com área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros)

de cada lado, confrontando ao Norte com a Rua Guarani, so Sul com propriedade municipal, a Leste com a Rua 13 de Maio e a Oeste com a

Rua 20 de Outubro". Art go 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Coverno do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953

### LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Sccretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seitfarth — Dire-tor Geral, Subst.

#### LEI N. 2,435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera a redação de item de lei de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

raço saber que a Assembleia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte jei:
Artigo I.o. — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 159 do artigo I.o da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951:

Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrár.o. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Direvoria Garal da Sacretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 2.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera a redação de item de lei de auxilios

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte tei:

Artigo 1.0 — Passa a vigorar com a seguinte redação o item LVI do n. 331 do artigo 1.0 da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952:

"LVI — Vitória da Liberdade F. C. Cr\$ 5.000,00" Artigo 2.o - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.

Carlos de Abbuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

# LEI N. 2.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera dispositivos da Lei m. 1.506, de 28-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e es promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica cancelado o inciso XXIX do n. 194 do artigo 1.0 da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951

Artigo 2.0 — Ao artigo 1.0 da Lei a que se refere e artigo anterior é acrescentado o seguinte item:

"271 — de ITARIRI:

"271 — prefeiture Municipal para Prefeitura Municipal, para

sua praça de esportes .. Cr\$ 5.000,00". Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

# LEI N. 2.438. DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Transforma em Escoia Industrial o Curso Prático de Ensino Profissional de Batatais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica transformado em Escola Industrial, nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, o Curso Prático de Ensino Profissional de Batatais, criado pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único — A transformação de que trata êste artigo ficará condicionada ao efetivo funcionamento sob novo regime anos e necessária autorização federal

o novo regime, após a necessária autorização federal.

Artigo 2.o — Conforme os recursos orçamentários e as conveniências didáticas, determinará o Poder Executivo a gradativa instalação dos cursos previstos pela Lei Organica do Ensino Industrial.

Artigo 3.0 — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias fixadas para o ano em que se der o fun-cionamento da Escola Industrial. Artigo 4.0 — Esta lei entrerá em vigor na data de sua

publicação. Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substitute